

Em 04/02/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 521 /2025



Reconhece a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua preservação e valorização.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins a Literatura Tocantinense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput abrange o conjunto de obras, autores, narrativas, tradições, expressões, manifestações e modos de criação literária vinculados à identidade cultural do povo tocantinense.

Art. 2º São diretrizes para a preservação, proteção e valorização da Literatura Tocantinense:

- I – promoção da memória literária regional;
- II – incentivo à circulação, difusão e estudo das obras tocantinenses;
- III – estímulo à preservação das manifestações literárias orais e escritas, tradicionais e contemporâneas;
- IV – fomento à identidade cultural tocantinense por meio da produção literária;
- V – valorização da diversidade estética, temática, étnica e territorial da literatura produzida no Estado;
- VI – reconhecimento e valorização dos escritores, poetas, pesquisadores, estudiosos, e demais agentes responsáveis pela criação, preservação e difusão da literatura tocantinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa reconhecer oficialmente a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, assegurando sua proteção, valorização e difusão como expressão essencial da identidade regional.

A literatura, enquanto forma de expressão artística e registro simbólico de memórias, imaginários e modos de viver, integra o conjunto de bens culturais protegidos pela Constituição Federal.

O art. 216 da Carta Magna estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que representam a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão, entre as quais se insere a produção literária.

O art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais nacionais e regionais.

No plano estadual, a Constituição do Tocantins, em seu art. 93, orienta que a legislação deve estabelecer diretrizes baseadas na proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, estético, turístico e paisagístico, reforçando o dever de tutela das expressões culturais.

Nesse contexto, o reconhecimento da Literatura Tocantinense como patrimônio imaterial encontra amplo respaldo jurídico, por constituir expressão fundamental dos modos de criar, fazer, viver e narrar do povo tocantinense.

A produção literária regional, construída por seus autores, pesquisadores, poetas, contistas e cronistas, registra e preserva a diversidade estética, temática e territorial do Estado, constituindo um acervo simbólico indispensável à memória coletiva.

Ao valorizar a literatura local, o Estado contribui para o fortalecimento da identidade cultural, para a proteção de suas tradições narrativas e para a ampliação do acesso da população às suas referências históricas e simbólicas. A medida reforça o papel da literatura enquanto bem cultural imaterial, digno de preservação, difusão e reconhecimento.

Diante disso, a aprovação da presente iniciativa representa passo essencial para o fortalecimento das políticas culturais no Tocantins, reafirmando a importância da literatura regional como patrimônio vivo, dinâmico e representativo da identidade tocantinense.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-TO  
Fls. 01  
[assinatura]



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pb11e8009f1eb6654f40e5b67a0f62190K15528**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato**  
(dep.gutierres.torquato)

Descrição: **Reconhece a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua preservação e valorização.**

Data de Envio: **28/11/2025**  
**17:50:50**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
GUTIERRES TORQUATO

